



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de abril de 2016.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Cumprimento os Senhores Procuradores presentes e, antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-011080/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: DFF Serviços, Construção Civil e Naval Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alcindo J. P. Baroca (Gerente de Serviços e Infraestrutura), Alexandra Leonello Granado e Alfredo Falchi Neto (Diretores de Assuntos Corporativos), José Kalil Neto (Diretor de Finanças) e Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente de Recursos e Infraestrutura).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção em áreas gramadas, ajardinadas e áreas com pedras britadas, vasos e floreiras, dos pátios de manutenção e demais áreas nas dependências do METRÔ, incluindo o fornecimento e plantio de vegetais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 09-08-12, 10-12-12 e 03-05-13. Termo de Aceitação dos Serviços de 15-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 28-01-14.

Advogados: Janaína Schoenmaker, Joyce dos Santos Margarido, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Carlos Alberto Cancian, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os terceiro, quarto e quinto Termos Aditivos a contrato firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e DFF Serviços, Construção Civil e Naval Ltda., bem como conheceu do Termo de Aceitação dos Serviços.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000010/002/13

Permitente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP – Campus de Botucatu - Administração Geral.

Permissionária: Cremalix Resíduos Ltda.- EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Antonio Winckler (Diretor Técnico de Divisão).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edivaldo Domingues Velini (Presidente do Grupo Administrativo do Campus).

Objeto: Permissão de uso de sistema de incineração modelo LUFTECH RGL 600 SE, com capacidade de queima de 200 Kg/hora, do Campus de Botucatu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Permissão celebrado em 19-11-12. Valor – R\$391.944,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-09-13.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-001457/002/12

Representante: AFN Engenharia de Meio Ambiente S/S Ltda., por seu Sócio-Proprietário - Angelo Ferro Neto.

Representada: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP – Campus de Botucatu - Administração Geral.

Responsáveis: Carlos Antonio Winckler (Diretor Técnico de Divisão) e Edivaldo Domingues Velini (Presidente do Grupo Administrativo do Campus).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 01/2012-AG, da UNESP – Campus de Botucatu, objetivando a permissão de uso do Sistema de Incineração modelo LUFTECH RGL 600 SE, com capacidade de queima de 200 Kg/hora. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-09-13.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Termo de Permissão celebrado em 19-11-12 (TC-000010/002/13) e improcedente a Representação formulada por AFN Engenharia de Meio Ambiente S/S Ltda. (TC-001457/002/12).

TC-039977/026/06

Recorrentes: Marta Lopes Salomão - Diretora Técnica de Departamento de Saúde à época e Instituto Adolfo Lutz - Hélio Helh Caiaffa Filho - Diretor Técnico de Departamento III.

Assunto: Contrato celebrado entre o Instituto Adolfo Lutz e a Essencial Sistema de Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências do contratante.

Responsável: Marta Lopes Salomão (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-02-14, que julgou irregulares os termos de retratificação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002395/026/13

Secretaria: Agricultura e Abastecimento.

Secretários: Mônica Carneiro Meira Bergamaschi e Alberto José Macedo Filho.

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-06-15.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Acompanham: TC-002395/126/14 e Expediente: TC-029396/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

PROCESSOS

TC-002397/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores das Despesas: Silvio Manginelli, Henrique Machado Júnior e Soraya Hissae Gomes.

Responsáveis pelo Almojarifado: Adriana Gomes da Silva e Maria Aparecida da Silva Nunes.

TC-002398/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores das Despesas: Roberto Takanobu Ishikawa, Andréia Garcia Silva da Costa e Reinaldo Leite Machado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: Adriana Gomes da Silva e Maria Aparecida da Silva Nunes.

TC-002399/026/13

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Ordenadores das Despesas: José Carlos Rossetti, José Geraldo Zambolini Gigli, Celso Arthur Hawthorne e Ypujucan Caramuru Pinto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rogéria Margareth Vicente, Rita de Cássia Alexandrino Terin e Angélica Oliveira Leite.

TC-002400/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – Campinas.

Ordenadores das Despesas: Edson Luiz Coutinho, Vitor Branco de Araújo e Claudio Hagimi Funai.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rosane Aparecida Alvarenga Basseto e Roseli dos Santos.

Responsável pelo Controle Interno: Mayara Lemes.

TC-002401/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto Agrônomo – Campinas.

Ordenadores das Despesas: Sérgio Augusto Morais Carbonell, César Pagotto Stein, Patrícia Cia e Gabriel Constantino Blain.

Responsáveis pelo Almojarifado: Andréia de Cássia Silva, Ana Rosemeire Marianno e Milton Uchoa.

Responsável pelos Adiantamentos: Antonio Marcos Luize.

Responsáveis pelo Controle Interno: Louise Aranha e Adilza Costa.

TC-002402/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadores das Despesas: Antonio Batista Filho, Ana Eugênia de Carvalho Campos, Josete Garcia Bersano, Lia Emi Nakagawa e Ricardo Harakava.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ricardo Wesfal Moretti e Geraldo José Coelho.

TC-002403/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

Ordenadores das Despesas: João José Assumpção de Abreu Demarchi, Renata Helena Branco Arnandes, Evaldo Ferrari Junior e Waldssimiler Teixeira de Mattos.

Responsável pelo Almojarifado: Diva Aparecida Duarte de Medeiros Mariano.

TC-002404/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL.

Ordenadores das Despesas: Luis Fernando Ceribelli Madi, Antonio Álvaro Duarte de Oliveira e Eloisa Elena Correa Garcia.

Responsável pelo Almojarifado: Walter Wanderlei de Souza.

TC-002405/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores das Despesas: Edison Kubo e Maria Aparecida Guimarães Ribeiro.

Responsáveis pelo Almojarifado: Miryna Belloni e Sandra Aparecida dos Santos Evangelista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002406/026/13

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadores das Despesas: Marli Dias Mascarenhas Oliveira e Celso Luis Rodrigues Vegro.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Marlene Teixeira e Helem Cristina Blanco.

Responsáveis pelos Adiantamentos: Nídia Firmino de Andrade, Avani Cristina de Oliveira, Marlene Aparecida de Castro Oliveira, Dalva Faria, Odilon Mário Barletta Nunes e Jorge Matsuo Yamane.

TC-002407/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural – Campinas.

Ordenadores das Despesas: Escolástica Ramos de Freitas, Sérgio Savastano, Beatriz Cantusio Pazinato, José Carlos Rossetti, Celso Arthur Hawthorne e Ypujucan Caramuru Pinto.

TC-002408/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento - Campinas.

Ordenadores das Despesas: Ypujucan Caramuru Pinto e Miriam Abrahão Gonçalves.

TC-002409/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

Ordenadores das Despesas: Carlos Hajime Kawatani e Atílio Batista Pacce.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Rosalie de Lima Proença, Lenilda Dias Neves Alves e Edna Marina Rocha Cezar.

TC-002410/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

Ordenadores das Despesas: Cláudio Antonio Baptistella, Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro e Marcelo Moimás.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Celso José Rosa e Ana Cristina Gon Otoboni.

TC-002411/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Ordenadores das Despesas: Nestor Jamami e Eraldo Antonio Nuncio.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Andréia Frias Furtado, Nestor Jamami e Eraldo Antonio Nuncio.

Responsáveis pelo Adiantamento: Eraldo Antônio Nuncio, Erica Ybarra Tannuri de Godoy e Evandro Domingues Fernandes.

TC-002412/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

Ordenadores das Despesas: Cristiano Geller e Luiz Antônio Pavão.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Necy Barbosa de Souza Epiphanyo e Denise Barbosa da Costa Oja.

TC-002413/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

Ordenadores das Despesas: Eliseu Aires de Melo, Rui Ferreira e Antero Pedro Ribeiro.

Responsável pelo Controle Interno: Euclides Francisco Rosa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: Ana Hilda Andrade Martins Rubio e Elton José Correa.

TC-002414/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

Ordenadores das Despesas: Claudio Antero Machado e Waldemar Sardinha Ponte.

Responsáveis pelo Almojarifado: Romildo Machado e Regina Jinzenji Duque.

TC-002415/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

Ordenadores das Despesas: Johannes Peter Feldenheimer, Luis César Demarchi e Francisco Oliveira Júnior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Carlos Abreu Carvalho, Rosemeire Aparecida Ladeia Arantes e Renata Ventura.

TC-002416/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Ordenadores das Despesas: Cláudio Vivian Pinto e Júlio César Thoaldo Romeiro.

Responsáveis pelo Controle Interno: Adriana Aparecida Augusto, e Rosana Rodrigues Franco.

Responsáveis pelo Almojarifado: Adriana Aparecida Augusto e Rosana Rodrigues Franco.

TC-002417/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

Ordenadores das Despesas: Jorge Bellig de Campos e Emanuel Haddad Perdão.

TC-002418/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

Ordenadores das Despesas: José Augusto Maiorano e Paulo Namur Claro.

Responsáveis pelo Almojarifado: Miriam Bassanelli e Rodrigo Granado Fellix.

TC-002419/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

Ordenadores das Despesas: Carlos Pagani Netto, Mauro Antonio Luchetti e Cláudio Giusti de Souza.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vilma Pança, Antônio Valter Pace e Edson Gomes dos Santos.

TC-002420/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Ordenadores das Despesas: Luís Alberto Pelozo e Adalberte Stivari.

Responsáveis pelo Almojarifado: Izabel Corte dos Santos e Marta R. C. V. dos Santos.

TC-002421/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

Ordenadores das Despesas: Luiz Carlos Pagotto, Mauro Leitão Linhares e Carlos Roberto de Oliveira.

Responsável pelo Controle Interno: Carlos Roberto de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: Rita de Cássia Cândido, Dermival Gonçalves Balieiro e Nilva Aparecida Diana Fuzatti.

TC-002422/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores das Despesas: Pedro César Barbosa Avelar, José Leal Ribeiro, Márcio de Figueiredo Andrade e Shigeru Kondo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Edna Aparecida Galetti e Shirley Ferreira dos Santos Paula.

TC-002423/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores das Despesas: Sidney Ezídio Martins e Sérgio Frota Gomes.

Responsável pelo Almojarifado: Antonio Joaquim Brandão.

Responsável pelo Adiantamento: Maria Rachel Milare Favaretto.

TC-002424/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores das Despesas: Jovino Paulo Ferreira Neto, Marcos Martinelli e Madison Nogueira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Alessandra Costa Burdin e Maria Auxiliadora Borges.

Responsável pelo Controle Interno: Jovino Paulo Ferreira Neto.

TC-002425/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

Ordenadores das Despesas: Claudia de Fátima Carvalho Mendes e Fabio Francisco Fiusa.

Responsáveis pelo Almojarifado: Valdir Ferreira e Roseli Crovador Fiori.

TC-002426/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

Ordenadores das Despesas: Edmar José Cardoso Neves da Silva e José Luiz Perin Leite.

Responsáveis pelo Almojarifado: Nezeli Aparecida da Silva Fagundes Bonotto e Rui Barbosa Jacopetti.

TC-002427/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

Ordenadores das Despesas: Vera Lúcia Palla e Maria Cândida Sacco Marcelino.

Responsável pelo Almojarifado: Wilma Aparecida Trizolio Bars.

TC-002428/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

Ordenadores das Despesas: Braz Valdir Tomaz, Luiz Antônio Pedrão, Osmar Guimarães e Luciano Martines.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sueli Lourdes de Souza e Ozilda Vieira da Silva.

Responsáveis pelo Controle Interno: Sueli Lourdes de Souza, Benedita Vicentina Raimundo e Pedro Sérgio Posdclan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002429/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jahu.

Ordenadores das Despesas: João André Miranda de Almeida Prado, José Miguel Garnica e Nivaldo Donizete Muzardo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Cristina Ambrósio Olmedo e Nivaldo Donizete Muzardo.

TC-002430/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

Ordenadores das Despesas: Carlos Tessari Habermann e Waldinei Pastre.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luciene Paula de Oliveira e Elisabete Bortolotto Moriyama.

TC-002431/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

Ordenadores das Despesas: Cyro Queiróz Junqueira e Maurício de Toledo Barros.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Inês Martos e Olga Missae Oshiro Martos.

TC-002432/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

Ordenadores das Despesas: Maria de Fátima Caetano Prado e Luiz Roberto Rabello.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rosangela Aparecida Dias Moris e Osmarina Aparecida de Souza.

Responsável pelo Controle Interno: Walter Hipólito da Silva.

TC-002433/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

Ordenadores das Despesas: Valdinei Jorge dos Santos e Roberto Teruo Ohmori.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luciana Lázara Costa, Valdinei Jorge dos Santos e Roberto Teruo Ohmori.

Responsável pelo Controle Interno: Jorge Shuitiro Tada.

TC-002434/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

Ordenadores das Despesas: José Luiz Bonatti e Roberto Ribeiro Machado.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sonia Aparecida Moda Bariani e Valderes Amâncio de Araújo.

TC-002435/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia.

Ordenadores das Despesas: Luís Gustavo Lopes e Paulo César da Luz Leão.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marilisa Casaroli e Marcia Aparecida Malveste.

TC-002436/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

Ordenadores das Despesas: Reginaldo Moacir Beleze, Sérgio Luís Villas Boas Tambara e Paulo Henrique Interliche.

Responsáveis pelo Almojarifado: Susete de Oliveira Brito e Margarete de Souza.

TC-002437/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

Ordenadores das Despesas: Paulo Henrique Salgado de Queiroz, Dalmir Lopes Guedes e Maria de Fátima Santos Cardoso.

Responsável pelo Almojarifado: Elenir Aparecida Puggina Peretta.

Responsável pelo Controle Interno: Paulo Henrique Salgado Queiroz.

TC-002438/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

Ordenadores das Despesas: Sérgio Rocha Lima Diehl e Antonio Carlos Nicolosi de Faria.

TC-002439/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

Ordenadores das Despesas: Celestino Rioiti Kiryu, Lauro Eiji Tiba, João Menezes de Souza Neto e Antônio Carlos Cezario.

Responsáveis pelo Almojarifado: Jefte Francisco Terra e Antônio Carlos Silvestre.

TC-002440/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

Ordenadores das Despesas: Clóvis Antônio de Alencar, Giancarlo Savian e Carlos Henrique Nehring.

Responsáveis pelo Almojarifado: Lucia Kassumi Yamada da Silva, Neuza Gonçalves Ventura e Kátia Regina Yock Durante.

TC-002441/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

Ordenadores das Despesas: Luiz Antônio de Campos Penteadado, João Naves da Silva Junior e Antônio Eduardo Sodrzeieski.

Responsáveis pelo Controle Interno: Marta Matiko Nakamura e Ana Maria Batista Bolfarini.

TC-002442/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

Ordenadores das Despesas: Carlos Gaeta Filho, Michel Golfetto Calixto, Luis Fernando Franco Zorzenon e Antonio Carlos Lipoli.

Responsáveis pelo Almojarifado: Angélica Aparecida Dezem Amorim e Vilma Eugênio.

TC-002443/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

Ordenadores das Despesas: João Carlos de Campos Pimentel, Neide Maria de Souza Ângelo Abatayguara e Edna Ferreira Maddarena Lopez.

Responsáveis pelos Adiantamentos: Dayla Isabel Ribeiro Ciancio, Wanda Montalvão Simões Cabral e Renato de Freitas Vianna Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: Adriana Marçal e Wanda Montalvão Simões Cabral.

TC-002444/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

Ordenadores das Despesas: João Batista Vivarelli, Raul de Oliveira Andrade Filho e João Carlos Luhmann de Jesus.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Antonio Pittarelli e Maria Cecília Cruz.

TC-002445/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Ordenadores das Despesas: Orlando Franco e Pedro Cavallini Neto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Zenaide de Oliveira, Evani de Oliveira Mantovam e Ronaldo Perpétuo Uzam.

Acompanha: Expediente TC-000153/008/13.

TC-002446/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

Ordenadores das Despesas: Cláudio Mello Teixeira e José Gustavo Quagliato Pereira.

Responsável pelo Almojarifado: Giane Cristina Baldo Góes Sanches.

TC-002447/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

Ordenadores das Despesas: Milton Giacomo Pagliusi Filho e Gerson Alves dos Reis.

Responsáveis pelo Controle Interno: Gerson Alves dos Reis e Sérgio Tadao Okuyama.

Responsáveis pelo Adiantamento: Paulo Cesar Manzano, Hamilton Turcheto e Eduardo Atushi Assano.

Responsáveis pelo Almojarifado: Raimundo Messias Aquino Pereira e Hamilton Turcheto.

TC-002448/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

Ordenadores das Despesas: Carlos Alberto de Luca, Deolindo Casagrande Junior e Caiubí Commar.

Responsável pelo Controle Interno: Caiubí Commar.

Responsáveis pelo Almojarifado: Alessandra Vanessa de Carvalho Giraldes e Marlene Aparecida da Silva Nascimento.

TC-002449/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Agronegócios.

Ordenadores das Despesas: Cleiton Gentili e José Alex Pinheiro.

Responsáveis pelo Almojarifado: Valter dos Santos e Márcia Alves Pereira.

Responsáveis pelos Adiantamentos: Milene Gonçalves Massaro Raimundo e Etelma Maria Mendes Rosa.

Acompanha: Expediente TC-028871/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002450/026/13

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – Fundo Especial de Despesas.

Ordenadores das Despesas: Heinz Otto Hellwig, Celso Luiz Alves dos Santos, Fernando Gomes Buchala e José Ângelo Calafiori.

Responsáveis pelo Almoxarifado: José Vicente Gonzalez Misa e Odinéia Del Passo.

Acompanha: Expediente TC-003219/003/12.

TC-002451/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.

Ordenadores das Despesas: José Roberto Monteiro Gagliardo, Afonso dos Santos Marcos e Rosa Maria Ferreira Noguerol Odorizzi.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Gláucia Jaqueline Alves de Campos e Eurides Alves Moreira.

Responsáveis pelo Controle Interno: José Roberto Monteiro Gagliardo, Rubens Salvador Leme e Gláucia Jaqueline Alves de Campos.

TC-0002452/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

Ordenadores das Despesas: Massaiuki Koeke, Luiz Henrique Barrochelo e Rafael Delelmo Toigo Lavanhini.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Helbert Teixeira dos Santos, Regina Célia Anderlini Navarro e Altamir de Falci Bonfim.

TC-002453/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

Ordenadores das Despesas: Maria Cândida Segnini Rossi e Luciano de Aquino Melo.

Responsáveis pelo Almoxarifado: José Luiz Segnini Rossi e Marco Antônio Muryamma Vallala.

TC-002454/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

Ordenadores das Despesas: Fabiano Fontolan e José Ademar Ferreti Júnior.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Hilda Garcia da Silveira Begosso e Poliana Dutra Toneli.

TC-002455/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

Ordenadores das Despesas: Marco Antonio Bertani, César Augusto Martins Moura e Jaime Rodrigues Caetano Junior.

Responsáveis pelo Controle Interno: Adriano dos Santos Batista e Fúlvio Marcelo do Nascimento.

Responsáveis pelo Almoxarifado: José Renato Franco Almeida Pires e Vitalina Costa Oliveira do Vale.

TC-002456/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

Ordenadores das Despesas: Paulo Fernando de Brito e Renata Molina Monteiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Almozarifado: Reginaldo Gomes e Marcela Yoshie Shirama Brasil Cardoso.

TC-002457/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

Ordenadores das Despesas: Maria Aparecida Gazzoli Sajovic Martins, Luiz Fernando Bianco, Marco Antônio Issa e Afonso Cândido de Oliveira Júnior.

Responsáveis pelo Almozarifado: Fabrício Rodrigues das Cruz e Fábio Aparecido Theodoro da Silva.

TC-002458/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

Ordenadores das Despesas: Francisco Pereira Neto e Adriano Francisco de Marchi.

Responsáveis pelo Controle Interno: Roberto Augusto Santos e Antônio Carlos Vieira.

Responsáveis pelo Almozarifado: Roberto Augusto Santos e Antônio Carlos Vieira.

TC-002459/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

Ordenadores das Despesas: José Ângelo Calafiori, Otávio Diniz e Larissa Vanuccini.

TC-002460/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

Ordenadores das Despesas: Vicente Godoy de Salles Oliveira Silva e Silvia Maria Gaudio Augusto.

TC-002461/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

Ordenadores das Despesas: Sérgio Correa Filho, Berenice Buso Spir e Alexandre Paloschi.

Responsáveis pelo Almozarifado: Valentim Maurício da Rocha e Marco José Franceschini.

TC-002462/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

Ordenadores das Despesas: Deusdele Antonio Ferreira e Leonardo da Cruz Oliveira Junior.

Responsáveis pelo Almozarifado: Maria Aparecida da Silva Tominaga, Antonio Romanini e Eufrásio Bonfim dos Santos.

Responsável pelo Controle Interno: Eufrásio Bonfim dos Santos.

TC-002463/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

Ordenadores das Despesas: Osvaldo Luiz Fachini de Cesare e Marco Rogério Guimarães.

Responsáveis pelo Almozarifado: Mária Aparecida de Lima Ramos e Sérgio Paulo Vieira.

TC-002464/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores das Despesas: Antônio Vitor de Oliveira, Guilherme Luis Figueiredo Andrade e Rui Nobuo Maegawa.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Wirley de Oliveira Moraes e Cristiane Buzatto Garcia.

TC-002465/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

Ordenadores das Despesas: José Roberto Zancaner Vita e Rogério Junqueira Guarnieri.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Sandra Mara Galhardo Lanfredi e Neuseli Tavares Aleixo.

Responsável por Adiantamentos: Neuseli Tavares Aleixo.

TC-002466/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.

Ordenadores das Despesas: Francisco Eugenio Souza Reis, Érica Ramos Mello e Márcio Emanuel de Lima.

Responsáveis pelo Controle Interno: Francisco Eugenio Souza Reis, Érica Ramos Mello e Márcio Emanuel de Lima.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Rosely Aparecida Castilho e Kátia Regina de Almeida.

TC-002467/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.

Ordenadores das Despesas: Paulo César Martins Menck, Sergio Reigota Ferreira e Marcos Mendes.

TC-002468/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.

Ordenadores das Despesas: César Augusto de Castro Batalha, Anselmo Lucchese Filho (servidor falecido) e Ednir José Gaspar.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Abel Aparecido Melo, Michele Fernanda Leme de Araújo e Clarice Queiroz.

TC-002469/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

Ordenadores das Despesas: Antonio Sena Filho, Albino Dal Acqua Filho e Andreia Juliana Pires de Andrade.

Responsável pelo Almoxarifado: Lourdes Aparecida Jançanti.

TC-002470/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.

Ordenadores das Despesas: Jamil Atihe Junior, André Dall'oca Tozetti e Elaine Cristina de Matos Amadeu.

Responsáveis pelo Controle Interno: Ana Alice de Almeida e Rosemeire Pereira da Silva.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Ana Alice de Almeida e Rosemeire Pereira da Silva.

TC-002471/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jahu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores das Despesas: Albertina Dias de Paula Costa, Márcio Luiz Félix e José de Barros Vieira.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Alice Seiko Terao e Flávio Hilário da Silva.
TC-002472/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.

Ordenadores das Despesas: Antonia Carlos Junqueira do Val Falho, Paulo Sérgio Chabbuh e Daves Willian Setin.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Maria das Dores Monteiro e Expedito Fernandes Gonçalves.
TC-002473/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

Ordenadores das Despesas: Antonio Celso Alves Villela e Raul Barros Penteado.

Responsáveis pelo Almoxarifado: José Maria Francisco e Sandra Neves da Silva.
TC-002474/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

Ordenadores das Despesas: Edna Aparecida Menegucci Scachetti, Danilo João Pozzer e Liatar George Corsato.

Responsáveis pelo Almoxarifado: João Leopoldo Baltus e Álvaro Makoto Sakuno.
TC-002475/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

Ordenadores das Despesas: Clóvis Assunção dos Santos e Fábio José Bengozi.

Responsável pelo Controle Interno: Fábio José Bengozi.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Lucia Flor de Oliveira e Cristina Ferreira Barrence.
TC-002476/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

Ordenadores das Despesas: Décio José Gottardo, Guilherme Correa Lima e Rogério Marçal Rocha Oliveira.

TC-002477/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia.

Ordenadores das Despesas: José Edson Girardi e Tânia Márcia de Queiroz.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Maristela Vanzolin Maia e Vagner Henrique Moreira.
TC-002478/026/13

TC-002478/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.

Ordenadores das Despesas: Valmor Pedro Fantinel e Armando Kenzo Ichimura.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Aparecido Márcio Spada e Eliezer Borges Dias.
TC-002479/026/13

TC-002479/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

Ordenadores das Despesas: Marialdo Correa de Araújo, Rafael de Melo Pereira e Carlos Roberto Cainelli de Oliveira.

Responsáveis pelo Controle Interno: Marialdo Correa de Araújo, Rafael de Melo Pereira e Carlos Roberto Cainelli de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: Evaldo Galvão Freire e Maria Helena de Jesus Leite.

TC-002480/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

Ordenadores das Despesas: Syllas Silva Rosar e Rui Marcos Lopes Corrêa.

Responsáveis pelo Almojarifado: Daniela Piedade Scalzo e Célia Regina Loureiro Formagior.

TC-002481/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.

Ordenadores das Despesas: Abilio Salvador Montes Goncalves e Cândida Maria Junqueira.

TC-002482/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

Ordenadores das Despesas: Guilherme Platzack Netove e Fábio Tatsuya Mizusaki.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marcos Akira Koyamar e Silmara Alves Azevedo.

TC-002483/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.

Ordenadores das Despesas: Gilmar Gilberto Alves e Nilton Fidalgo Peres.

Responsáveis pelo Almojarifado: Erasmo de Paula Silva e Vanda Rosa Felizardo Pinto.

TC-002484/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

Ordenadores das Despesas: Benedito Carlos Dias e Paulo Antônio Fadil.

Responsáveis pelo Almojarifado: Paulo Francisco da Silva e Eder Carlos Mendonça.

TC-002485/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.

Ordenadores das Despesas: Carlos Alberto Marreira Alonso, Ricardo Ferrari Silva, Rita Coelho Gonçalves e Maria Carolina Guido.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vanessa Ryika Kato, Juliano Henrique Martins e Joelson Pereira de Oliveira.

Responsável pelos Adiantamentos: Vanessa Ryika Kato.

TC-002486/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

Ordenadores das Despesas: Pedro Luiz Valim de Lima e Rubens Scolari.

Responsáveis pelo Controle Interno: Osmar Rinaldi e Vanessa Jeronymo de Lima Pozzer.

Responsáveis pelo Almojarifado: Osmar Rinaldi e Vanessa Jeronymo de Lima Pozzer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002487/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

Ordenadores das Despesas: Maria Argentina Nunes de Mattos, Fernando Gomes Buchala e Janete Andreotto.

TC-002488/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.

Ordenadores das Despesas: Antônio Paulo Ronchi e Bruno da Fonseca Salviano.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Magali Rebeca Pereira Martins Moraes e Delma Aparecida Pires da Rosa.

TC-002489/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

Ordenadores das Despesas: Luiz Antonio da Purificação e Souza e Gino Yoshikatsu Taniguchi.

Responsáveis pelo Controle Interno: Gino Yoshikatsu Taniguchi e Célia Santa Rosa Cardim.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Célia Santa Rosa Cardim e Carmen Gracia Castro Demori.

TC-002490/026/13

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

Ordenadores das Despesas: Aguinaldo Arantes Martins e Gustavo Scursioni Campion.

Responsável pelo Controle Interno: Luiz Carlos Dante.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Ivete Moretti da Silva Santos e Rodrigo Feletto.

TC-002491/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica.

Ordenadores das Despesas: Valeria Comitre e Gisele Anne Camargo.

TC-002492/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – APTA.

Ordenadores das Despesas: Orlando Melo de Castro e Antonio Carlos de Carvalho Filho.

Responsáveis pelo Controle Interno: Cleide Aparecida da Silva e Maria Isméria Fernandes.

Responsável pelo Almoxarifado: Denise Marinho Minhoto.

Responsáveis pelos Adiantamentos: Maria Isméria Fernandes e Denise Marinho Minhoto.

TC-002493/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Ordenadores das Despesas: Orlando Melo de Castro e Antonio Carlos de Carvalho Filho.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Alvacir José da Silva e Magali de Melo Viana.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu dar quitação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

aos responsáveis pela gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento no exercício de 2013, Mônica Carneiro Meira Bergamarchi e Alberto José Macedo Filho.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas das UGEs a seguir: Instituto de Zootecnia – Nova Odessa (TC-002403/026/13); Divisão de Extensão Rural - Campinas (TC-002407/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina (TC-002409/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba (TC-002410/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis (TC-002412/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré (TC-002413/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu (TC-002416/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista (TC-002417/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis (TC-002421/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga (TC-002425/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva (TC-002426/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal (TC-002427/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales (TC-002428/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú (TC-002429/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília (TC-002432/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim (TC-002434/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos (TC-002436/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau (TC-002440/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro (TC-0002441/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Assis (TC-002454/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos (TC-002456/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista (TC-002459/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas (TC-002460/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva (TC-002461/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado (TC-002465/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá (TC-002466/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga (TC-002467/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva (TC-002468/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal (TC-002469/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Jales (TC-002470/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira (TC-002472/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Marília (TC-002474/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes (TC-002475/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim (TC-002476/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente (TC-002481/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Wenceslau (TC-002482/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Registro (TC-002483/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto (TC-002484/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista (TC-002486/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto (TC-002487/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba (TC-002488/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã (TC-002489/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga (TC-002490/026/13); Departamento de Gestão Estratégica (TC-002491/026/13); e Departamento de



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Descentralização do Desenvolvimento (TC-002493/026/13), quitando os respectivos ordenadores das despesas, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, liberando os responsáveis por adiantamentos e por almoxarifados identificados nos respectivos processos e homologando as baixas patrimoniais anunciadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em face do caráter brando das falhas, mas sem embargo das recomendações mencionadas, julgar regulares com ressalva as contas das UGEs a seguir: Gabinete do Secretário e Assessorias (TC-002397/026/13); Departamento de Administração (TC-002398/026/13); Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (TC-002399/026/13); Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – Campinas (TC-002400/026/13); Instituto Agrônomo de Campinas (TC-002401/026/13); Instituto Biológico (TC-002402/026/13); Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL – Campinas (TC-002404/026/13); Instituto de Pesca (TC-002405/026/13); Instituto de Economia Agrícola (TC-002406/026/13); Departamento de Comunicação e Treinamento (TC-002408/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara (TC-002411/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos (TC-002414/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru (TC-002415/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas (TC-002418/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva (TC-002419/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena (TC-002420/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca (TC-002422/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado (TC-002423/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá (TC-002424/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira (TC-002430/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins (TC-002431/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes (TC-002433/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia (TC-002435/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba (TC-002437/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba (TC-002438/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente (TC-002439/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto (TC-002442/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo (TC-002443/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista (TC-002444/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto (TC-002445/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba (TC-002446/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã (TC-002447/026/13); Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga (TC-002448/026/13); Gabinete do Coordenador de Agronegócios - CODEAGRO (TC-002449/026/13); Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (TC-002450/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina (TC-002451/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba (TC-002452/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara (TC-002453/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré (TC-002455/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru (TC-002457/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu (TC-002458/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena (TC-002462/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(TC-002463/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Franca (TC-002464/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Jaú (TC-002471/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Lins (TC-002473/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Orlândia (TC-002477/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos (TC-002478/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba (TC-002479/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba (TC-002480/026/13); Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo (TC-002485/026/13); e Gabinete do Coordenador da APTA – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (TC-002492/026/13), quitando-se os respectivos ordenadores das despesas, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, liberando os responsáveis por adiantamentos e por almoxarifados identificados nos respectivos processos e homologando as baixas patrimoniais anunciadas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

Os expedientes que acompanham os autos devem a eles permanecer vinculados, considerando que os mesmos não reclamam providências adicionais.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório e voto do Relator ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Abastecimento, para conhecimento.

TC-008863/026/14

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Tamasa Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes), Heliane Rodrigues Borges (Diretora da DR-14), Leontino Dias Campos Júnior (Engenheiro Fiscal e Diretor do ST-14) e Gilberto Vergilio (Diretor do SC-14 Sub.).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SP 345 (Rodovia Prefeito Fábio Talarico), do km 122,67 ao km 148,020, no Município de Guaíra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-14. Valor – R\$24.251.030,55. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-03-15. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 16-07-15.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 083/2013, o Contrato nº 19.149-8 de 10-02-14 e o Termo Aditivo e Modificativo nº 102 celebrado em 20-03-15, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Provisório emitido em 16-07-15.

TC-032845/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ALITER-ENOTEC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Baptista Comparini e João Paulo Tavares Papa (Diretores de Tecnologia, Empreendimento e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Projetos Especiais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução das obras do coletor-tronco Uberaba e coletores-tronco auxiliares Jurucê, Moema e Juscelino, incluindo interligações, pertencentes à Bacia PI-18, integrantes do SES da RMSP.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 02-07-12, 20-05-13, 26-08-13, 15-10-13 e 20-01-14. Termo de Recebimento Técnico Provisório. Termo de Recebimento Técnico Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 27-11-14, 01-04-15, 04-07-15 e 23-10-15.

Advogados: José Higasi e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos celebrados em 02-07-12, 20-05-13, 26-08-13, 15-10-13 e 20-01-14, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Técnico Provisório e do Termo de Recebimento Técnico Definitivo.

TC-032099/026/13

Contratante: Departamento Hidroviário - Secretaria de Estado de Logística e dos Transportes.

Contratado: Consórcio CEE69 Hidrovia.

Autoridade que homologou a Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio Carvalho (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras do programa para a eliminação de gargalos da Hidrovia Tietê-Paraná, localizadas na área de atuação do Núcleo Técnico do Alto e Médio Tietê - NAMT.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 02-09-13. Valor - R\$ 13.015.802,80.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº DH-069/2013 e o Contrato celebrado em 02-09-13, com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-040515/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtural Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador das Despesas e que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de remodelação do dispositivo existente no km 127 da SP-304, no Município de Americana.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-12. Valor - R\$7.007.600,64. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-10-13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 090/2012 e o Contrato nº 18.348-9 celebrado em 12-11-12 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a empresa Construtural Engenharia e Construções Ltda.

TC-045398/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Coordenação de Ensino Superior.

Órgão Público Beneficiário: Universidade de São Paulo - USP.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Estado), Luiz Carlos Quadrelli (Secretário Adjunto), Antonio Carlos Santa Izabel (Chefe de Gabinete) e João Grandino Rodas (Reitor).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-04-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$7.500.082,60.

Advogados: Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Ana Maria da Cruz, Flaviano Adolfo de Oliveira Santos, Alexandre Shammass Neto e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas das verbas repassadas no ano de 2012 pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação à Universidade de São Paulo - USP, com a respectiva quitação do responsável pela entidade conveniada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-027881/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional) – Unidade de Articulação com Municípios (UAM).

Entidade Beneficiária: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$429.619,98.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

TC-027900/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional) – Unidade de Articulação com Municípios (UAM).

Entidade Beneficiária: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.607.730,60.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas das verbas repassadas nos exercícios de 2008 (TC-027881/026/15) e 2009 (TC-027900/026/15) pela Secretaria de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional) – Unidade de Articulação com Municípios (UAM) à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em virtude de Convênio por elas celebrado em 11/06/2008, dando quitação aos responsáveis sobre esse período, nos termos do artigo 34 da mencionada lei.

TC-020643/026/12

Embargante: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – FOSESP.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Cultura à Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – FOSESP, no exercício de 2011.

Responsáveis: Angelo Andrea Matarazzo (Secretário) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular a prestação de contas, com recomendações. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogados: Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação OSESP–Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator e nas respectivas **notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a integralidade da decisão embargada.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001705/026/10

Interessado: Balanço geral do Exercício – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Responsáveis: Gustavo Gonçalves Ungaro e Marco Aurélio Pilla Souza (Diretores Executivos) e Izaias José de Santana (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanham: TC-001705/126/10 e Expedientes: TC-000152/005/11, TC-001187/005/11, TC-008283/026/12 e TC-038076/026/12.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, exercício de 2010, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35 da mesma Lei, com recomendação à Origem, ficando excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-005755/026/15

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: ACECO TI S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 14-01-15.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 14-01-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas), Mário Maurício Korody (Diretor de Operações) e Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) salas-cofre Lampertz e seus periféricos, que integram o data center da PRODESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-01-15. Valor – R\$5.879.044,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-04-15.

Advogados: Denis Gustavo Ermini e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato, por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-015050/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Cultura.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araujo (Secretário da Cultura) e João Cury Neto (Prefeito).

Objeto: Realização das obras de reforma e adequação do prédio do antigo Fórum para instalação da Pinacoteca.

Em Julgamento: Convênio firmado em 19-12-12. Valor - R\$10.262.720,17. Termo de Aditamento celebrado em 06-08-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Angélica Petian, Priscila Taranto e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 2012v00105 (fls. 02/05), firmado em 19/12/12, e o Primeiro Termo de Aditamento, de 06/08/14, com recomendação à Secretaria de Estado da Cultura.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Sra. Luciana Mattosinho, Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000817/026/11

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Balanço geral do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga, referente ao exercício de 2011.

Responsável: Luciana Mattosinho (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-12-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogados: José Airton Ferreira da Silva Junior, Priscila Mattosinho e outros.

Acompanham: TC-000817/126/11 e Expedientes: TCs-031590/026/15 e 039165/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Sra. Luciana Mattosinho, Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-000811/010/14

Convenente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Cezar Junqueira Hadich (Prefeito), Antonio Eduardo Francisco (Provedor) e Roberto Martins (1º Vice-Provedor).

Objeto: Orientar o posicionamento do Hospital no Sistema Único de Saúde - SUS/Regional e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, enquanto um pólo especializado visando a garantia da atenção integral, humanizada e de qualidade à saúde dos munícipes que integram a região de saúde onde o Hospital está inserido.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-04-14. Valor – R\$60.444.390,72.

Advogado: Rivanildo Pereira Diniz.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendações à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000293/012/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Contratada: Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilce Ayako Miashita (Prefeita).

Objeto: Transporte público de ônibus com monitores nas rotas e vans para o transporte de alunos dos Bairros Rurais e Urbanos da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino do Município de Sete Barras, durante o ano letivo de 2009.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-06-09. Valor – R\$1.468.788,40. Termos Aditivos celebrados em 29-07-09 e 17-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 05-02-14 e 10-04-14.

Advogados: Nilson Jesus Pedroso e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000137/012/13 e TC-000656/012/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Termo de Contrato e os subsequentes instrumentos Modificativos, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000285/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Izaias Leão de Souza (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de forma permanente e regular de cartão alimentação eletrônico aos servidores municipais.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 28-12-07. Valor - R\$1.152.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-07-14.

Advogados: Antonio Rodrigo Mariano da Silva, Marina S. S. Ravagnani, Fabiano Ravagnani Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000964/002/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaú.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú - APAE.

Responsáveis: João Sanzovo Neto (Prefeito) e Orlando Fregolente (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 19-05-08 e 22-10-09.

Exercício: 2006.

Valor: R\$1.505.935,94.

Advogados: Marcelo Palavéri, Alexandre Rogerio Ficció, José Alecio Fraga Spillari, Nathália Beatriz Dutra, Thais Lucato dos Santos e outros.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Relator, foi o processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-000537/026/13

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Sidnei Bezerra da Silva.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-000537/126/13 e Expediente: TC-009170/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, votado pela regularidade das contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2013, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-002578/026/14

Câmara Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Cloves Lopes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanha: TC-002578/126/14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, exercício de 2014, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, determinando a consequente quitação do responsável, Senhor Cloves Lopes, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, condicionada, entretanto, à prova de recolhimento do valor pendente de devolução à Fazenda Municipal, com as devidas atualizações monetárias, que deverá ser comprovado a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002953/026/14

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: João Paulo Inácio da Silva.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanha: TC-002953/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, exercício de 2014, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização, expedindo-se quitação ao responsável, Senhor João Paulo Inácio da Silva, na conformidade do artigo 35 da mencionado diploma legal.

TC-000447/026/14

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Natalino Paganini.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araújo Generoso, Gabriela Macedo Diniz, José Augusto Francisco Urbini, Camila Aparecida de Padua Dias e outros.

Acompanham: TC-000447/126/14 e Expediente: TC-004742/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e artigo 56 do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável às contas do Prefeito Municipal de Itapira, exercício de 2014, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, advertência à origem e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000545/026/14

Prefeitura Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2014.

Prefeito: Ernani Bilotte Primazzi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-000545/126/14 e Expedientes, TCs-041678/026/14, 036428/026/14, 017755/026/14 e 007628/026/14.

Procuradora de Contas: Élide G. Pinto.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000614/026/14

Prefeitura Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2014.

Prefeito: Dirceu Pacheco de Oliveira.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci, Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

Acompanha: TC-000614/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, na conformidade com o inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável às contas do Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, exercício de 2014, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, alerta à origem e determinação à Fiscalização competente da Casa, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000351/007/10

Embargante: Francisco Pereira de Souza – Prefeito do Município de Poá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e M. W. E. Pavimentação e Construção Ltda., objetivando obras de ampliação da EMEB - Escola Municipal de Educação Básica “Heitor Gloeden”.

Responsável: Francisco Pereira de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-16.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes, Fátima Cristina Pires Miranda, Cristiano Vilela de Pinho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração interpostos por Francisco Pereira de Souza, Prefeito da Estância Hidromineral de Poá à época e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-800247/337/03

Recorrente: Jaime Cândido da Rocha - Chefe da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, para tratar de acúmulo ilegal de cargos, no exercício de 2003.

Responsáveis: José de Souza (Prefeito à época) e José Monteiro da Rocha (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 20-11-14, que julgou irregular o acúmulo de cargos e ilegal o valor pago ao servidor Jaime Cândido da Rocha, aplicando multa ao responsável, Sr. José de Souza, no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 86, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Senhor Jaime Cândido da Rocha a devolver aos cofres da Prefeitura a importância impugnada, devidamente atualizada, com os devidos acréscimos legais até a data da efetiva devolução.

Advogados: Jaime Cândido da Rocha e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023046/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de afastar da r. decisão de primeira instância a determinação de restituição dos valores recebidos a título de remuneração pelo exercício do cargo de Chefe da Procuradoria Jurídica de Marabá Paulista, bem como cancelar a multa aplicada ao Chefe do Executivo, ratificados, todavia, os demais termos da r. Sentença de fls. 173/182.

TC-037904/026/11

Recorrente: Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeita do Município de Itapevi.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, no exercício de 2010.

Responsável: Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-15, que julgou ilegais os atos de admissão dos funcionários Senhores Arthur Silva de Mesquita, Marcelo de Medeiros Cesar, Maria do Perpétuo Socorro Braga Amoras e Nessim Betito, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Maria Ruth Banholzer, ex-Prefeita de Itapevi e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o exclusivo fim de que seja providenciado, na forma do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, o registro da admissão de Arthur Silva de Mesquita, confirmando-se, no mais, o decreto denegatório de assentamento da contratação de servidores em que não restou superada a mácula atinente ao impróprio acúmulo de cargos públicos.

TC-001994/006/09

Recorrente: José Lopes Fernandes Neto – Prefeito Municipal de Viradouro à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Viradouro, no exercício de 2008.

Responsável: José Lopes Fernandes Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou ilegais atos de admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Wagner Lopes Fernandes, Jefferson Renosto Lopes.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001307/005/11

Recorrente: Prefeitura Municipal Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal Presidente Venceslau e LDCO Projetos de Arquitetura Ltda., objetivando prestação de serviços técnicos de engenharia.

Responsável: Ernane Custódio Erbella (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-01-14, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Foglia Villela e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a sentença que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo e aplicou multa ao responsável.

TC-001397/006/11

Recorrente: Said Ibraim Saleh – Prefeito Municipal de Barrinha à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Barrinha à ONG Casa do Bem, relativos ao exercício de 2010.

Responsável: Said Ibraim Saleh (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Eduardo Bruno Bombonato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado por Said Ibraim Saleh, ex-Prefeito Municipal de Barrinha e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade da prestação de contas em todos os seus termos e fundamentos.

TC-000194/004/12

Recorrente: Arceu Batista – Ex-Prefeito do Município de Canitar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Canitar e Imperial Turismo - Itu Transportes e Turismo Ltda., objetivando a aquisição de veículo tipo ônibus usado.

Responsável: Arceu Batista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-05-15, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Karina de Paula Kufa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para que seja reduzido o montante da sanção pecuniária, nos termos da fundamentação, para 160 (cento e sessenta) UFESPs, ficando mantidos os demais termos da r. decisão de fls. 254/257.

TC-000988/014/12

Recorrente: Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito Municipal de Ubatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ubatuba à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal “Professor José de Souza Simeão”, no exercício de 2011.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito à época) e Lea Cristina dos Santos (Diretora).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Eduardo de Souza César multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Felipe Carvalho de Oliveira Lima, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão pela desaprovação da prestação de contas da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal “Professor José de Souza Simeão”, bem como a multa aplicada ao responsável, Senhor Eduardo de Souza César.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-005686.989.14 (ref. TC-003248.989.14)

Recorrente: Gregório Rodrigues Pontes Maglio – Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no exercício de 2013.

Responsável: Gregório Rodrigues Pontes Maglio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. sentença que negou registro às contratações por tempo determinado, lavradas pela Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, sem prévio processo de seleção, no exercício de 2013.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000701/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Execução dos serviços de conservação de vias públicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-08-14. Valor de R\$7.598.345,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-11-14.

Advogadas: Vera Stoicov e Agostinha Ambrósia Ferreira de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, envolvendo a Prefeitura de Santos e a PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

TC-031599/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde).

Objeto: Fomento e execução de atividades de prestação de serviços no âmbito da rede de saúde do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 24-06-09. Valor – R\$14.838.962,52. Termos de Aditamento celebrados em 24-06-09, 24-06-09, 24-06-09, 24-06-09, 24-06-09, 23-09-09, 22-01-10, 22-01-10, 22-01-10 e 22-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 30-10-12 e 05-11-15.

Advogados: César Marino Russo, Sandro Tavares, Antônio de Oliveira Júnior, Tatyana Mara Palma, Eliane Marcos de Oliveira Silva, Guilherme Crepaldi Esposito, Aline Larroza Nery, Wladimir Cabral Lustoza, José Roberto Silva, Sylvio Villas Boas Dias do Prado, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-013937/026/14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o Contrato de Gestão nº 02/09 e os subseqüentes Termos de Aditamento firmados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Fundação do ABC, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal, Senhor Luiz Marinho, informe a esta Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao subscritor do expediente TC-013937/026/14, para conhecimento.

TC-000154/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Organização Social: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ariovaldo da Silva Pereira (Prefeito) e José Antonio de Santana (Presidente da Diretoria Executiva).

Objeto: Fomento e a execução da assistência na área de saúde inerente às atividades das Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde da Família (PSF), fisioterapia, agendamentos, pronto atendimento, plantões médicos, odontologia, materiais e medicamentos, combustível dos veículos à disposição do pronto atendimento e Despesas de viagem.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 03-05-10. Valor - R\$ 2.377.200,00. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 21-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-05-11 e 13-12-14.

Advogados: Rosaly Medeiros Mortati e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-005825/026/15, 005827/026/15, 005828/026/15, 005829/026/15, TC-005830/026/15, 006351/026/15, 006352/026/15 e 006353/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão celebrado em 03/05/2010, entre a Prefeitura Municipal de Iporanga e o Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo - CADESP, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual de 21/06/2010, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao responsável, Senhor Ariovaldo da Silva Pereira, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-001245/007/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: IPMMI Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Materno-Infantil Antoninho da Rocha Marmo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares para usuários do SUS.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-10-12. Valor - R\$47.712.693,35. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-09-14.

Advogados: Constantino Siciliano, William de Souza Freitas, Bruno Igor Rodrigues Sakaue, Ronaldo José de Andrade e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em exame, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

TC-032927/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto Acqua - Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito) e Ana Teresa Cintra Galasso (Presidente).

Objeto: Termo de parceria, destinado à prospecção de dados para a elaboração, encaminhamento e acompanhamento da execução do Projeto de Reestruturação da Assistência à Saúde.

Em Julgamento: Termo de Parceria nº 001/10 celebrado em 31-08-09. Valor – R\$17.089.656,26. Termo de Distrato de 02-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 04-09-12, 23-09-15 e 15-12-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Caio César Benício Rizek, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Beatriz Neme Ansarah, Gabriela Macedo Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Parceria nº 01/2010, havido entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a OSCIP Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Prefeito de Osasco à época, Senhor Emídio de Souza, sanção pecuniária no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais medidas de sua alçada.

TC-000092/007/11

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto Sorrindo Para a Vida.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Riginik Júnior (Prefeito) e Luiz Carlos Mandia (Diretor Presidente).

Objeto: Termo de parceria objetivando o desenvolvimento técnico e operacional dos profissionais de saúde do município e da cogestão de saúde com utilização e aplicação dos recursos do SUS na sua totalidade, gestão e manutenção dos programas de Atenção Básica, Assistência Farmacêutica Básica, Ações Básicas de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e administração da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 31-08-09. Valor - R\$4.944.000,00. Termo de Distrato de 30-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Renato Martins Costa, em 01-03-11, 05-08-13 e 30-09-14.

Advogados: Guilherme Antibas Atik, Marcelo José Pimentel Barbosa, Augusto Vieira da Silva, Victor Manoel Rufino Pereira dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Concurso de Projetos e o Termo de Parceria nº 068/2009, de 31/08/09, tomando conhecimento do Termo de Distrato celebrado em 30/12/09, acionando-se o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Senhor Carlos Riginik Junior, Prefeito à época da abertura do Concurso de Projetos e da assinatura do Termo de Parceria, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando posterior cobrança judicial.

TC-000045/013/15

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Contratada: Estre SPI Ambiental S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Salvador Luiz Spoto (Superintendente em Exercício).

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município de Araraquara, Distrito de Bueno de Andrada, assentamentos Bela Vista e Monte Alegre, e chácaras de recreio, compreendendo o fornecimento de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, EPI's e Epc's, necessários à realização dos serviços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-15. Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

R\$4.147.290,00. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-09-15.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, José Américo Lombardi, Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Cássio Telles Ferreira Netto, Natacha Antonieta Bonvini Medeiros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 2.299, de 05 de janeiro de 2015, com recomendação à Origem.

TC-0002603/026/14

Câmara Municipal: Apiaí.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Samuel Antonio Carriel de Lima.

Advogada: Letícia Sarti Raab.

Acompanha: TC-002603/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Apiaí, exercício de 2014, quitando o responsável, Senhor Samuel Antonio Carriel de Lima, na forma do artigo 35 da mesma Lei Complementar, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando ao Presidente da Câmara que adote medidas para corrigir o apontado pela Fiscalização nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que todas as providências anunciadas pela defesa sejam verificadas na próxima inspeção.

TC-002775/026/14

Câmara Municipal: Tatuí.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Osvaldo Laranjeira Filho.

Acompanha: TC-002775/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Tatuí, exercício de 2014, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, considerando quitado o responsável, Senhor Osvaldo Laranjeira Filho, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, com recomendações ao Administrador, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização acompanhe as providências anunciadas nas alegações de defesa, relativamente à contratação de empresa que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

opere planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar destinada ao atendimento dos servidores da Câmara.

TC-002249/026/12

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Carlos Augusto Parreira Cardoso.

Advogado: Carlos Augusto Cardoso.

Acompanha: TC-002249/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Promissão, exercício de 2012, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, nos termos constantes no mencionado voto.

TC-000250/026/13

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Eduardo Antonio da Silva Pires.

Períodos: (01-01-13 a 03-02-13), (09-02-13 a 11-06-13) e (28-06-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Marcelo Nunes Seminaldo.

Períodos: (04-02-13 a 08-02-13) e (12-06-13 a 27-06-13).

Advogados: Adriano Justi Martinelli e Alexandre de Almeida Cherubini.

Acompanha: TC-000250/126/13.

Procuradores de Contas: Rafael Neurern Demarchi Costa e Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarulhos, exercício de 2013, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo, nos termos constantes no voto do Relator.

Determinou, por fim, o envio de cópia do voto do Relator ao Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

TC-000631/026/14

Prefeitura Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2014.

Prefeito: Gustavo Martins Piccolo.

Advogado: Clézio Luiz Oliani Junior.

Acompanha: TC-000631/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, exercício de 2014, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do voto e mediante ofício.

Determinou, outrossim, que a Unidade Regional competente, na próxima inspeção “in loco”, verifique a efetiva adoção das providências anunciadas nas justificativas de fls. 77/130, especialmente quanto aos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000331/007/09

Recorrente: Hélio Buscarioli - Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel ao Santa Isabel Esporte Clube, no exercício de 2007.

Responsáveis: Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e Marcos da Silva Vicalho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução da importância indevidamente utilizada aos cofres públicos, atualizada monetariamente, e a entidade conveniada a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 36, do mesmo Diploma Legal, aplicando, ainda, ao responsável Sr. Hélio Buscarioli multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Camila Cristina Murta, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Gianpaulo Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Determinou, outrossim, a remessa dos autos ao Julgador originário, para as providências que entender necessárias.

TC-038353/026/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, no exercício de 2010.

Responsável: Sebastião Alves De Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-09-14, que julgou ilegais as admissões de Simone Correa Weinmann, Wellington de Souza Lima, Ricardo Rodrigues Azimovas, Sonia Ferreira dos Santos, Rodrigo Aparecido Mangolin, Cristiane Lamas Rodrigues da Mata, Maria de Fatima do Prado, Vanessa Silva Martins, Juliana de Souza Loverri, Celia Cristina Pedro da Silva, Ana Claudia de Sales Silva, Melchizedec de Souza Barbosa, Glaucia Maria Chianamea Monteiro, Thais Rosana Chiaranda Nunes, Nathalia Cristina Del Santo Maggio, Camila Sanfelice Vaiceulionis Tartalioni, Emilia Estivalet Broide, Lucia Cristina Dezan, Telma Akemi Yamada e Marcela Dalanora Martins Menezes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alberto Barbella Saba.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de considerar regulares os atos de admissão de Wellington de Souza Lima, Ricardo Rodrigues Azimovas, Sonia Ferreira dos Santos, Cristiane Lamas Rodrigues da Mata, Maria de Fátima do Prado, Vanessa Silva Martins, Celia Cristina Pedro da Silva, Ana Cláudia de Sales Silva, Nathalia Cristina Del Santo Maggio, Telma Akemi Yamada, Simone Correa Weinmann, Marcela Dalanora Martins Menezes, Thais Rosana Chiaranda Nunes e Emilia Estivalet Broide, determinando os devidos registros.

Decidiu, outrossim, manter a decisão de Primeira Instância no tocante à irregularidade das admissões de Rodrigo Aparecido Mangolin, Juliana de Souza Loverri, Melchizedec de Souza Barbosa, Glaucia Maria Chianamea Monteiro, Camila Sanfelice Vaiceulionis Tartalioni e Lucia Cristina Dezan, pois, ainda que tenham sido exonerados, as acumulações apontadas extrapolaram a razoabilidade no período do exercício cumulativo dos cargos.

TC-000168/002/11

Recorrentes: Três de Maio Futebol Clube por seu Ex-Presidente - Dalmiro José Bertin e Antonio Benedito Salla - Ex-Prefeito do Município de Brotas.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Três de Maio Futebol Clube, no exercício de 2012.

Responsáveis: Antonio Benedito Salla (Prefeito à época) e Dalmiro José Bertin (Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores repassados e a não receber novos repasses até a regularização da situação perante este Tribunal, aplicando, ainda, multa ao Sr. Antonio Benedito Salla, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Júlio César Machado.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, reformando-se integralmente a r. Decisão recorrida, julgar regular a aplicação dos recursos repassados, exonerando o segundo recorrente da multa que lhe foi aplicada e liberando-se a entidade beneficiária para novos recebimentos.

TC-000345/006/11

Recorrente: Waldir de Felício - Prefeito do Município de Pitangueiras à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e a Voulnax Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a elaboração de projetos técnicos para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ampliação das creches: Princesa Isabel, Maria Preciosa e Rejane Paro e das escolas Mario Rossin e Waldomiro Ferreira Fraga.

Responsável: Waldir de Felício (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-01-15, que julgou irregulares o convite, a nota de empenho, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do ato de anulação da licitação e contratação, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida Lei Complementar.

Advogados: Marco Aurélio Lemes, Mauro Augusto Bocco, Adilson Gallo, Carlos Alberto Salerno Neto, Érika Pedrosa Padilha, Victor Luchiari e outros.

Acompanham: Expedientes: TCS-000239/006/15 e 042045/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa imposta ao recorrente, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao Julgador originário, para as providências que entender necessárias.

TC-000777/026/11

Recorrentes: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - Luiz Carlos Morcelli e Luciano Bruno Gardill - Dirigentes à época.

Assunto: Balanço geral do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul, referente ao exercício de 2011.

Responsáveis: Luiz Carlos Morcelli, Luciano Bruno Gardill e Merle Marlene Trassi (Dirigentes à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 27-11-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, Luiz Carlos Morcelli e Luciano Bruno Gardill, no valor de 200 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, § 1º, do mesmo diploma legal.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn e outros.

Acompanha: TC-000777/126/11.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-000381/004/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Oscar Bressane – Prefeito - Marcos Antonio Elias.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, no exercício de 2011.

Responsável: Marcos Antonio Elias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Claudinei Aparecido Mosca.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, a r. Sentença proferida em primeira instância, inclusive em relação à pena pecuniária imposta, tendo em conta a dimensão das irregularidades apontadas.

TC-000580/015/12

Recorrente: João Carlos Feracini – Ex-Prefeito Municipal de Tupi Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, no exercício de 2011.

Responsável: João Carlos Feracini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado: João Carlos Feracini.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de Maria Lucia Bergamini Finoto, José Carlos Ferraz Caldas e Carla Leandra Assis Terra, determinando seu registro, bem como cancelando a multa imposta ao recorrente.

TC-000707/008/12

Recorrente: Raphael Cazarine Filho – Ex-Prefeito do Município de Severínia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Severínia, no exercício de 2011.

Responsável: Raphael Cazarine Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões em exame, realizadas pela Prefeitura Municipal de Severínia no exercício de 2011, ficando afastada a penalidade imposta, com recomendação à Origem, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002002/002/12

Recorrentes: Prefeitura do Município de Pirajuí e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura do Município de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício de 2011.

Responsável: Jardel de Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 06-08-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor recebido aos cofres públicos, ficando impedida de receber novos repasses até a regularização perante este Tribunal, aplicando multa no valor de 200 UFESPs, ao responsável à época, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogados: Diego Carneiro Giraldi, Fabrício Andrade dos Reis e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra os fundamentos que determinaram a irregularidade da matéria.

TC-035725/026/13

Recorrentes: Câmara Municipal de Barueri e Francisco dos Reis Vilela - Ex-Presidente da Câmara.

Assunto: Representação formulada por Veneza Serviços Empresariais Ltda. - EPP, representada por sua Sócia-Gerente, Elisabete Mancera, acerca de possíveis irregularidades no Pregão nº 011/2013, levado a termo pela Câmara Municipal de Barueri, com vistas a ajustar a prestação de serviços de portaria, limpeza e conservação de suas dependências.

Responsável: Francisco dos Reis Vilela (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-07-15, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Flávio Poyares Baptista, Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-000701/016/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Taquarituba e Secretaria Municipal de Administração - Miderson Zanello Milleo - Prefeito e Edison Costa da Veiga - Secretário Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquarituba e Gastro Comércio e Representações Comerciais de Equipamentos Médico- Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de um aparelho endoscópico.

Responsáveis: Miderson Zanello Milleo (Prefeito) e Edison Costa da Veiga (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-05-15, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Erica Lamarca Siqueira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-038171/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que seja mantida, integralmente, a r. Decisão recorrida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000386/012/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milena Bargieri (Prefeita).

Objeto: Construção do Hospital Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-05-12. Valor - R\$7.021.613,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E de 09-05-14.

Advogado: Sérgio Martins Guerreiro.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/12 e o Contrato nº 51/12, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com base no disposto no inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei Complementar, aplicar à Senhora Milena Bargieri (ex-Prefeita), autoridade responsável que homologou o certame e firmou o contrato, multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do período recursal, para apresentação da guia de recolhimento junto ao Fundo de Despesa desta Corte de Contas, sem o que o débito será inscrito em dívida ativa.

Decidiu, ainda, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, seguintes ao período de recurso, para que a atual Prefeita do Município apresente as medidas adotadas frente ao decidido, sem o que será aplicada sanção pecuniária prevista no item III, do artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Determinou, por fim a expedição dos ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente.
TC-001538/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Luxor Engenharia – Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito), Luciana Rizzi (Secretária Municipal de Administração) e Paula Fabiana Irie (Diretora da Divisão de Procuradoria Geral).

Objeto: Construção do Complexo Educacional Unificado (CEU) – Unidade Central (Rua Miguel Bossi – Bairro Capivari), com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-03-09, 05-05-09, 03-06-09 e 05-06-09. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 10-11-15 e 04-03-16.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Primeiro, o Segundo, o Terceiro e o Quarto Termos Aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o atual Prefeito Municipal de Louveira apresente as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-000016/020/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Estevão Calvo (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, por processo de desinfecção ou descontaminação nas Unidades de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-14. Valor – R\$15.693.687,60.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Vera Stoicov, Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 911/14.

TC-002654/026/11

Câmara Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Edimundo Santino dos Santos.

Acompanha: TC-002654/126/11.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Flora Rica, exercício de 2011.

Determinou, por fim, seja oficiado: ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-lhe as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos; e ao Ministério Público do Estado, encaminhando-lhe cópia desta decisão (relatório e voto).

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-002226/026/12

Câmara Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: José Batista Medeiros.

Advogados: Fábio Roberto Borsato e Joaquim de Souza Neto.

Acompanha: TC-002226/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2012, com fulcro no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o responsável, José Batista Medeiros, na condição de ordenador de despesa, a ressarcir, ao erário municipal, a diferença paga a maior aos agentes políticos, decorrente da aplicação de índice superior ao praticado, a título de revisão geral anual, sobre a remuneração dos servidores da edilidade, devendo ser notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, para que recolha as quantias devidas, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Após o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo ora fixado sem a efetivação do correspondente ressarcimento ao erário do montante financeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

impugnado, proceder-se-á na conformidade do que estabelece o item 2 da Deliberação TC-A-43.579/026/08 exarada pelo E. Tribunal Pleno.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Poder Legislativo do Município de Nova Luzitânia, transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.

TC-001863/003/10

Embargante: Cesar José Bonjuani Pagan – Ex-Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a empresa BCP Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de projetos e divulgação de atos, propagandas, obras, serviços e campanhas da PMA.

Responsável: Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-15.

Acompanha: Expediente: TC-002383/003/09.

Advogados: Priscila Chebel e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-002515/026/12

Embargante: Ivo Strass – Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Ivo Strass (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável a restituir ao erário o montante gasto indevidamente, aplicando, ainda, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-15.

Advogados: Renato Cláudio Martins Bin e outros.

Acompanha: TC-002515/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000430/015/10

Recorrente: Celso Torquato Junqueira Franco - Ex-Prefeito do Município de Sud Menucci.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, no exercício de 2006.

Responsável: Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou ilegal a admissão, negando-lhe o respectivo registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fatima Aparecida dos Santos e Rubens Amigone Mesquita Junior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000556/003/09

Recorrentes: José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e AGX Tecnologia Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para implantação de sistema de comunicação municipal de dados e voz sobre IP Voip utilizando a rede de comunicação e dados e voz sem fio em Salto.

Responsável: José Geraldo Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 09-09-14, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Fabio Luiz Santana, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, afastou a arguição de nulidade da r. Sentença recorrida, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, entendendo que, à exceção da ausência de autorização para abertura do certame, não restaram dirimidas as irregularidades suscitadas ao longo da instrução e encampadas pela Sentença combatida, negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos, afastando, todavia, das razões de decidir, apenas a falha atinente à ausência de autorização para abertura do certame.

TC-013064/026/10

Recorrente: Paulo César Neme – Ex-Prefeito Municipal de Lorena.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lorena, no exercício de 2008.

Responsável: Paulo César Neme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Mário Teixeira da Silva, Mário José Corteze, Pedro Henrique Mazzaro Lopes e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Paulo César Neme e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. Decisão de fls. 330/336, inclusive quanto à multa aplicada.

TC-000422/014/12

Recorrente: Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Prefeita do Município de Cruzeiro à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no exercício de 2011.

Responsável: Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Flavia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanham: Expedientes: TCs-010010/026/13, 018848/026/13 e 019686/026/15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, em todos os seus termos e pelos seus jurídicos fundamentos.

TC-000980/006/12

Recorrente: Antonio Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros no exercício de 2011.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-09-14, que julgou ilegal o ato de admissão para o cargo de advogado do ex-Prefeito, Sr. Antonio Carlos da Silva, negando-lhe registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Osmar Eugênio de Souza Júnior, Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira e Jacqueline de Oliveira.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antonio Carlos da Silva e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. Decisão de fls. 141/147, inclusive quanto à multa aplicada.

TC-015756/026/12

Recorrente: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no exercício de 2011.

Responsável: Faisal Cury (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Maria de Fatima Salata Venancio, Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a Sentença combatida, que julgou ilegais os atos de admissão discriminados às fls. 5/19 dos autos, referentes ao exercício de 2011, negando-lhes os respectivos registros, e ainda aplicou multa ao então responsável, no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-001449/010/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra de Limeira, no exercício de 2012.

Responsáveis: Marcos Buzetto (Prefeito à época) e Maria José Beraldo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos recursos não aplicados e a não receber novos repasses até regularização da pendência, nos termos do artigo 103 da mencionada lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista das considerações expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-000664/009/12

Recorrente: Nilton Pinto da Silveira – Ex-Prefeito do Município de Torre da Pedra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Torre de Pedra e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando serviços de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip, conforme tecnologia disponível, de “Cartão(ões) Visa Vale.”

Responsável: Nilton Pinto da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-07-15, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e as Despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 170 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Luciano César de Toledo e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa que foi imposta ao recorrente, no valor de 170 UFESPs (cento e setenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), mantendo-se, no mais, a Sentença que decretou a irregularidade do contrato e da precedente dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8666/93.

TC-000452/001/13

Recorrente: Ilson Peres Thomé - Ex-Prefeito do Município de Alto Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alto Alegre e a JP Master Consultoria Ltda., objetivando contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria administrativa e previdenciária.

Responsável: Ilson Peres Thomé (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-14, que julgou irregulares o convite licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado: Luciano Ramos da Silva.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista das considerações constantes no voto da Relatora, em conformidade com **as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, afastando-se dos fundamentos da decisão a questão relativa à falta de comprovação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

compatibilidade dos preços ajustados com os praticados no mercado, reduzindo-se para 160 (cento e sessenta) UFESPs a multa aplicada ao responsável.

TC-041529/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Maria Madalena Leite Barbosa Freixeda, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Rosilane Amâncio de Souza (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-15, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$4.260,15, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados, e ao não recebimento de novos repasses até regularização das pendências, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Valéria Small e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar da Sentença recorrida a determinação de devolução da importância de R\$2.648,80 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) referente a gastos com custeio e tarifas bancárias, considerando regular a sua aplicação, permanecendo o decisório combatido no que tange à restituição dos valores de saldo remanescente não utilizado, no total de R\$1.611,35 (hum mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos), reabilitando a entidade beneficiária ao recebimento de repasses municipais.

TC-041530/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Mario Sebastião Alves de Lima, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Roselaine Zaniolo Rodrigues (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-02-15, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$8.014,06, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente corrigido até seu recolhimento, e a não receber novos repasses até a regularização da pendência, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteado Fazan e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa,



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista das considerações expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reabilitar a entidade beneficiária ao recebimento de repasses municipais e julgar regular a comprovação da aplicação de R\$3.397,90 (três mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos, referentes a despesas bancárias e permanentes), mantendo, todavia, a condenação à devolução de R\$4.616,16 (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

TC-041708/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, no exercício de 2011.

Responsável: Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-12-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Carla Cristina Paschoalotte e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações consubstanciadas às fls. 06/13 dos autos, com o conseqüente registro dos atos admissionais, cancelando-se, por decorrência, a multa aplicada ao responsável.

TC-42425/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no exercício de 2011.

Responsável: Vitor Lippi - Prefeito à época.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Antonia Marinete Barbe.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos atos de admissão de pessoal relacionados às fls. 04/30 dos autos, levados a efeito no exercício de 2011.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item **42, TC-000045/013/15** que, depois de juntados voto e acórdão, deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Thiago Pinheiro Lima

Denis Dela Vedova Gomes